



PORTARIA Nº 2.655, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018



O Prof.

Dr. Sebastião Lázaro Pereira, Magnífico Reitor da UniRV - Universidade de Rio Verde, ex vi do Decreto Municipal nº. 0150/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) no âmbito da UniRV – Universidade de Rio Verde, órgão colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento interno do Comitê Institucional de Pesquisa da FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE que passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CIP é um órgão colegiado, interdisciplinar, de caráter normativo, regulatório e consultivo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO, E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CIP será composto pelos seguintes membros:



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
Resolução nº 018 data 26/08/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



- I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, que o presidirá;
- II - Coordenador de Pesquisa;
- III - Coordenador de Iniciação Científica;
- IV - Por um representante da Pós-Graduação *Stricto sensu*. Na falta deste, por um representante *Latu sensu*;
- V - Por representantes das Grandes Áreas do Conhecimento que apresentem demanda científica considerável na instituição, até o limite de dois integrantes por área e seis no total. Os representantes devem ter envolvimento com Iniciação Científica e Grupo de Pesquisa Certificado pela UniRV.

§ 1º Serão consideradas as seguintes Grandes Áreas do Conhecimento para compor o inciso V: Ciências Agrárias e Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Sociais Aplicadas e Humanas; Engenharias.

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo deverão ser docentes com titulação de doutor.

§ 3º - Excepcionalmente, em caso de necessidade, em razão da demanda e das especificidades inerentes às atribuições do **CIP**, o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação poderá indicar representantes da Pós-Graduação e das Grandes Áreas de Conhecimento que atendam parcialmente os requisitos estipulados no inciso V e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, ouvidos os coordenadores e/ou diretores dos respectivos Programas e Cursos.

§ 5º - Todos os representantes previstos nos incisos de II a V serão nomeados pelo Reitor, com o exercício de mandato de dois anos, sendo admitida recondução, por igual período, uma única vez ou substituídos caso haja impedimento na sua participação.

§ 6º - Para fazer parte do **CIP** o membro não poderá estar inadimplente perante **PRPI** e em nenhuma instância administrativa da instituição e não poderá ser coordenador e/ou diretor de programas e cursos da UniRV.

§ 7º - O membro do **CIP** não poderá participar de outros Comitês ou Câmaras das demais Pró-Reitorias conforme Portaria nº. 2.385 de 03 de agosto de 2017.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 018, data 26/08/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária do CONSUNI



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 4º - O CIP tem como atribuições gerais:

I - Assessorar a **PRPI** na definição e implementação da política de iniciação científica da UniRV;

II - Definir as diretrizes gerais, a operacionalização e o gerenciamento dos Programas de Pesquisa e Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da **PRPI**;

III - Implementar e acompanhar os programas Científicos e Tecnológicos nas suas diferentes modalidades;

IV - Promover, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

V - Identificar e selecionar as áreas prioritárias para aplicação de recursos em programas e projetos de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

VI - Estabelecer os critérios para apresentação das propostas dos projetos de pesquisa e tecnologia para cadastramento na **PRPI**;

VII - Avaliar a seleção das propostas e homologar os resultados dos Programas de Bolsas em suas diferentes modalidades, assim como aprovação dos relatórios finais, das publicações dos resultados vinculadas aos projetos cadastrados na **PRPI**;

VIII - Julgar recursos relacionados aos processos que envolvam os Programas de Pesquisa e/ou Iniciação Científica e Tecnológica;

IX - Idealizar e/ou executar os eventos científicos e tecnológico de âmbito institucional, analisando sua viabilidade, divulgação e socialização dos resultados Científicos e Tecnológico;

X - Possibilitar a continuidade e zelar pela qualidade dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC/PIVIC) da Universidade de Rio Verde, possibilitando a renovação e ampliação das quotas de bolsas da instituição e das agências de fomento para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na instituição;

XI - Propor ao Conselho Universitário (**CONSUNI**) atividades de pesquisa e programas de iniciação científica, tecnológica e reformulação das normas, se necessário;

XII - Estabelecer critérios, avaliar e emitir parecer sobre a criação, manutenção e exclusão de Grupos de Pesquisa Científica da UniRV;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 018 data 26/08/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária CONSUNI



XIII - Avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com as normas constantes nos editais propostos, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da referida produção;

XIV - Coordenar os Programas e demais convênios estabelecidos pela instituição e as agências de fomento à pesquisa, quando solicitados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de Rio Verde;

XV - Executar outras tarefas relacionadas à competência e aos objetivos de sua função.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º - A ausência nas reuniões do **CIP** por 3 (três) vezes consecutivas, não justificadas ou, por 5 (cinco) vezes alternadas, assim como o não comprometimento com a execução das atividades designadas, implicará no imediato afastamento da função e substituição do membro.

Parágrafo único. O membro do **CIP** que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria da **PRPI** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 6º - O calendário das reuniões semanais ordinárias será definido pelos membros do **CIP**, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela **PRPI** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - Para validação dos pareceres conclusivos, homologação dos resultados e outras decisões a serem registradas em ata, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do **CIP**, mais um.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - De cada reunião lavrar-se-á uma ata, da qual constarão os nomes dos membros do **CIP** presentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos desenvolvidos na ocasião.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 018, data 26/02/2019
Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni

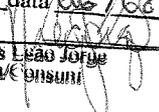


Art. 9º - Os casos omissos, não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Art. 10º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.


Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal Nº 1421/2017

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde
APROVADO
Resolução nº 018 data 06/08/2019

Nubia Lopes Leão Jorge
Secretaria/Consuni

